

Lei N. 149/2007.

SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal nº 110/2006, que autorizou a desapropriação de área para fins de interesse público com a finalidade construção de Casas Populares, autorizando a efetivação do negócio através de escritura pública de desapropriação amigável e ou compra e venda e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

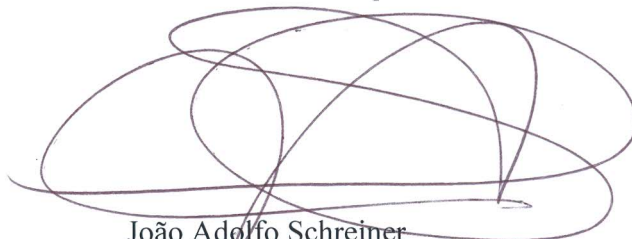
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal desapropriar uma área de propriedade da Sra. Rosinel Grande de Oliveira e o Sr. Agenor de Oliveira Junior, medindo 18.458,00 M2 (Dezoito mil quatrocentos e Cinquenta e Oito metros quadrados), constituída pelo lote nº 01, subdivisão do imóvel Campina de Santa Maria, antigo quinhão nº 12, da Quadra 17, com seus limites e confrontações constantes no memorial descritivo elaborado pelo eng. Civil Jaime Luiz de Oliveira, CREA 29087-D, constante no corpo da Matrícula de nº 25.265 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga Paraná”.

Art. 2º. – Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 110/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. – A desapropriação constante do artigo 1º deverá ser feita preferencialmente de forma amigável, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar escritura pública de desapropriação amigável ou de compra e venda do referido imóvel”.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 26 de Abril de 2007.



João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04.05.2007
JORNAL TRIBUNA